

ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA SRA. DIVALNIDA GUEDES DE FARIAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA / SEMEC - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER.

Com cópia:

TRIBUNAL DE CONTA DO ESTADO DE ALAGOAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2018-CPL/ARSER

UASG: 926703 - SESSÃO PÚBLICA: DIA 09/11/2018 ÀS 10H (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR>

**ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.432.689/0001-33, com sede na rua Barão de Melgaço, 3.726, 1º andar, bairro Centro Norte, Cuiabá/MT, CEP 78005-300 por intermédio de seu representante legal, vem tempestivamente, com fulcro no artigo 41 da Lei nº. 8.666/93, bem como no item 5.3 do edital em referência, oferecer

## IMPUGNAÇÃO

ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2018-CPL/ARSER, instaurado pelo MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por intermédio da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER, consoante razões de fato e de direito que passa a expor.

## Sumário

1. DOS FATOS.....	3
2. DA FUNDAMENTAÇÃO.....	3
3. DA TEMPESTIVIDADE.....	5
4. DO DIREITO DE PETIÇÃO.....	5
5. DAS IMPUGNAÇÕES:.....	7
5.1. DIRECIONAMENTO DO CERTAME – RESTRIÇÃO COMPETITIVA – O EDITAL RESTRINGE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A DETERMINADA LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO E EM UMA ÚNICA PLATAFORMA TECNOLÓGICA.....	7
5.2. O TERMO DE REFERÊNCIA (REQUISITOS FUNCIONAIS) PROÍBE QUE OS CÓDIGOS FONTE SEJAM GERADOS A PARTIR DE FERRAMENTAS AUTOMATIZADAS – IMPOSSIBILIDADE DE ENTREGA DO OBJETO – VÍCIO INSANÁVEL QUE CONFERE INSEGURANÇA À ADMINISTRAÇÃO E AOS PROPONENTES.....	9
5.3. O EDITAL CONTRADIZ AS PRÁTICAS ADOTADAS PELO CONTRATANTE – A CONTRATANTE POSSUI EM SEU AMBIENTE TECNOLÓGICO FERRAMENTAS AUTOMATIZADORAS ADQUIRIDAS RECENTEMENTE – INEXISTÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA SUA VEDAÇÃO NA CONTRATAÇÃO – EVIDENTE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE.....	11
5.4. O OBJETO DO EDITAL TAMBÉM CONTEMPLA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA – INEXISTE JUSTIFICATIVA PARA QUE OCORRA RESTRIÇÃO NAS TECNOLOGIAS – TODO O CONHECIMENTO SERÁ TRANSFERIDO PARA A CONTRATADA NÃO CARACTERIZANDO DEPENDÊNCIA TÉCNICA – NÃO CABE A CONTRATANTE JUSTIFICAR AS RESTRIÇÕES POR INCAPACIDADE TÉCNICA ATUAL EM GERIR TODA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA (FERRAMENTAS, LINGUAGENS, DENTRE OUTROS).....	12
5.5. PUGNA-SE A POSSIBILIDADE DE CONTROVÉRSIAS TÉCNICAS.....	16
5.6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	19
6. PEDIDOS.....	19
7. PROCURAÇÃO.....	20

## 1. DOS FATOS

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por intermédio da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER, instaurou procedimento licitatório na modalidade “EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2018-CPL/ARSER”, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO” para “CONTRATAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE ESCRITURAÇÃO ELETRÔNICA E NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA (NFS-E), CONTENDO: AQUISIÇÃO DE CÓDIGO FONTE E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA, IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E MANUTENÇÃO; SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS E SISTEMAS DENOMINADOS DATA CENTER; E SERVIÇO DE TREINAMENTO NAS TECNOLOGIAS UTILIZADAS NA CONSTRUÇÃO DO REFERIDO SISTEMA INTEGRADO, cujas especificações, quantitativos e condições gerais encontram-se detalhados no termo de referência (ANEXO I).”.

A Impugnante tem interesse em participar do referido processo licitatório, contudo, é a presente para apontar alguns vícios de legalidade no supracitado edital, sendo certo que a prévia correção se mostra indispensável para a abertura do certame e formulação das propostas, apresentação dos documentos de habilitação e demais procedimentos pertinentes ao certame.

Assim, a Impugnante requer que Vossa Senhoria analise o mérito desta Impugnação com Urgência, a fim de se evitar prejuízos sérios para o erário, caso o Edital prevaleça em seus termos originais.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns é feita por meio de propostas de preços e lances verbais em sessão pública, ou seja, por meio da presença nas sessões de interessados em participar da licitação, através de seus representantes legais, ou por meio eletrônico.

Seu procedimento segue as regras emanadas pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicadas aos processos licitatórios, observados o objeto da licitação.

Antes de celebrar qualquer contrato, a Administração Pública, por regra, deve realizar o procedimento licitatório, que tem por finalidade a obtenção da proposta mais vantajosa, ou seja, aquela que melhor atenda aos interesses da administração e por consequência a presunção de melhor contratação.

Insta salientar, que todo o processo deve estar condicionado nos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa. Igualmente, aplicam-se os preceitos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, principalmente no que concerne aos seus princípios moralizadores.

O excelente doutrinador Celso Antonio Bandeira de Mello, em seu livro Curso de Direito Administrativo, no capítulo a que se refere ao Poder de Polícia, explana em um curto subtítulo sobre o que vem a ser a Legalidade Estrita, conforme segue:

“ o particular quando pretende manter uma relação com a Administração Pública, o mesmo tem que se submeter a sua vontade, assim, a Administração Pública dita as regras para que possam manter uma relação jurídica, com uma espécie de contrato de adesão, caso queira manter uma relação jurídica com esta, tenha que se submeter às condições impostas”.

Cumprido, ainda, consignar que a interpretação das normas disciplinadoras da licitação deve ser sempre a favor da **ampliação da disputa entre os interessados desde que não comprometam o interesse da Administração Pública**, a finalidade e a segurança da contratação.

Sendo assim, as normas que permeiam os certames licitatórios devem, sempre que possível, **serem interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e não de sua restrição.**

### **3. DA TEMPESTIVIDADE**

Antes de iniciar-se a análise do mérito da impugnação, cabe discorrer sobre a tempestividade da peça que ora propõe.

A data da sessão de abertura do pregão presencial está designada para o **dia 09 de novembro de 2018 às 10h00min.**

Repetindo, a fundamentação legal estabelece o instrumento de convocação do certame que as impugnações poderão ser apresentadas pelos licitantes até 02 (dois) dias úteis que antecedem a abertura da sessão pública.

Assim, a peça de Impugnação é totalmente tempestiva, impugnando-se as alegações em contrário.

### **4. DO DIREITO DE PETIÇÃO**

A norma de ordem pública que regulamenta as compras e licitações da Administração Pública prevê prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública para a licitante impugnar os termos do Edital.

Aplicando-se subsidiariamente a Lei n. 8.666/93, em seu art. 41, § 2º, esta prevê prazo para impugnar os termos do edital, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, juntamente com o entendimento do item 5.2. do instrumento convocatório.

A Impugnante possui a qualidade de licitante, portanto, tem legitimidade para praticar este ato, posto que enviou proposta para composição dos preços estimativos do Instrumento Convocatório, o que demonstra legítimo interesse de ingressar neste processo seletivo de propostas.

Ademais, será demonstrado via presente impugnação, a ilegalidade perpetrada neste procedimento licitatório, visto que atenta contra a aplicação perfeita da Lei de Licitações e seus princípios norteadores.

Conforme disposto na Constituição de 1988, art. 5º, XXXIV, alínea “a”, a todos são assegurados o direito de petição aos poderes públicos:

Constituição Federal/88

Art. 5º. (...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o **direito de petição aos Poderes Públicos** em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; (grifo nosso)

Ainda, o TCU através do Acórdão n. 2.632/2008 esclarece que o direito de petição do particular poderá ser exercido por qualquer via, não podendo a Administração se recusar a receber por escrito:

(...) não se defende aqui a tese de que o meio eletrônico seja o único modo de veiculação de impugnações e esclarecimentos, haja vista que tal meio pode coexistir perfeitamente com a forma tradicional. Doutrina abalizada entende que o regulamento em foco não estabelece regras formais sobre o modo de encaminhamento da impugnação e que o **direito de petição do particular poderá ser exercido por qualquer via**, não obrigatoriamente apenas pela Internet, **não podendo a Administração se recusar a receber impugnação formulada por escrito de forma tempestiva** (...). (TCU, Acórdão nº 2.632/2008 – Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, julgado em 19.11.2008). (grifo nosso)

Por fim, a Administração tem a obrigação de reconhecer a tempestividade e legitimidade deste documento, diante do exposto acima o instrumento convocatório não pode vincular e restringir as ações e interesses dos licitantes em protocolar uma peça com esclarecimentos/impugnações, seja na forma presencial e/ou eletrônica, sendo que o direito de petição do particular poderá ser exercido por qualquer via, não podendo a Administração se recusar a receber tais documentos formulados por escrito de forma tempestiva.

## 5. DAS IMPUGNAÇÕES:

A Impugnante indica a seguir os pontos existentes no edital em referência que possuem vícios de legalidade, devendo ser analisados e corrigidos, sob pena de causar graves prejuízos à administração pública.

O edital encontra-se maculado na medida em que o certame direciona que o sistema de informação seja desenvolvido em uma única plataforma tecnológica (JAVA) e que possua padrões de desenvolvimento que não possuem conexões com a literatura técnica e boas práticas de engenharia de softwares.

### 5.1. DIRECIONAMENTO DO CERTAME – RESTRIÇÃO COMPETITIVA – O EDITAL RESTRINGE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A DETERMINADA LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO E EM UMA ÚNICA PLATAFORMA TECNOLÓGICA.

O edital preve os requisitos funcionais do sistema nos seguintes termos:

**Página 64 - ANEXO I A – REQUISITOS FUNCIONAIS DO SISTEMA**

“Será aceito apenas soluções escritas na linguagem de programação Java e frameworks open-source.”

(...)”

Pela simples leitura do trecho do termo de referência acima colacionado, verifica-se que a única linguagem de desenvolvimento aceita para o serviço ofertado é a linguagem JAVA, sendo certo que no mercado existem dezenas de outras linguagens que atendem ao mesmo objetivo, não se podendo falar que uma é melhor ou oferece diferença em relação às outras, pois, reafirma-se, todas atendem ao mesmo objetivo.

Apenas para esclarecer, apesar de constar no termo de referência (ver trecho acima) *frameworks open-source*, referida ferramenta não se trata de linguagem de programação, mas sim, uma abstração que une códigos comuns entre vários projetos de software provendo uma funcionalidade genérica. Um framework pode atingir uma funcionalidade específica, por configuração durante a programação de uma aplicação. Ao contrário das bibliotecas, é o framework quem dita o fluxo de controle da aplicação, chamado de Inversão de Controle.

Ocorre que a característica dimensionada na exigência acima não considera a possibilidade de que o sistema de informação utilize outra linguagem de programação em **plataforma tecnológica Web**, ou seja, **tecnicamente APENAS** as licitantes que possuem sistemas desenvolvidos na linguagem de programação JAVA poderão ofertar proposta, sendo que no mercado existem inúmeras tecnologias e linguagem, dentre as quais destacamos a linguagem PHP e a plataforma Net Framework (.Net, C#, dentre outros).

Deveras, em se prevalecendo a contratação de sistemas operando em ambiente exclusivo em JAVA, o ente público licitante não estará atendendo ao princípio da eficiência, isonomia e economicidade, diante da contratação de uma tecnologia específica, em detrimento de outras.

Com efeito, trata-se de verdadeira barreira para que outras empresas possam participar do certame, privilegiando assim o princípio da maior competitividade.

Com efeito, trata-se de verdadeira barreira para que outras empresas possam participar do certame, privilegiando assim o princípio da maior competitividade.

**Ademais, o edital prevê a contratação de transferência de tecnologia, o que capacitará a CONTRATANTE em todas as plataformas tecnológicas, assim, incabível a justificativa de que a equipe da contratante não domina essa ou aquela plataforma tecnológica.**

Por fim, há de se destacar que o instrumento convocatório demanda comprovação de tecnologias específicas (linguagem de programação Java e frameworks open-source), ignorando que nessa seara tantas outras tecnologias, até mesmo mais seguras e robustas, que existem e possuem condição de atender aos anseios da Administração Pública.

Em razão da patenmte restrição competitiva, sem fundamento justificável, requer que o edital seja modificado, para que contemple outras paltformas tecnológicas.

**5.2. O TERMO DE REFERÊNCIA (REQUISITOS FUNCIONAIS) PROÍBE QUE OS CÓDIGOS FONTE SEJAM GERADOS A PARTIR DE FERRAMENTAS AUTOMATIZADAS – IMPOSSIBILIDADE DE ENTREGA DO OBJETO – VÍCIO INSANÁVEL QUE CONFERE INSEGURANÇA À ADMINISTRAÇÃO E AOS PROPONENTES.**

O edital preve os requisitos funcionais do sistema nos seguintes termos:

**Página 64 - ANEXO I A – REQUISITOS FUNCIONAIS DO SISTEMA**  
**"Não serão aceitos códigos fontes gerados a partir de ferramentas automatizadas, como: Maker, GeneXus, e outras."**

Infere-se no edital que o ato convocatório veda a utilização de ferramentas automatizadas, contudo, referida restrição faz com que o objeto do certame não seja entregue, como será explicado a seguir.

Para elucidação técnica, ferramentas que automatizam códigos, são denominadas Rapid Application Development (RAD) ou Desenvolvimento Rápido de Aplicação, que é um modelo de processo de desenvolvimento de software iterativo e incremental que enfatiza um ciclo de desenvolvimento extremamente curto. O qual gera alto grau de retorno, e que por consequência economicidade de tempo e custo de manutenção dos sistemas aplicativos na ordem de 50% ou mais.

Ademais, assim como existem ferramentas IDE, do inglês Integrated Development Environment ou Ambiente de Desenvolvimento Integrado, que é um programa de computador que reúne características e ferramentas de apoio ao desenvolvimento de software com o objetivo de agilizar este processo.

Os IDEs facilitam a técnica de RAD (de Rapid Application Development, ou "Desenvolvimento Rápido de Aplicativos"), que visa a maior produtividade dos desenvolvedores de softwares.

Portanto uma RAD está classificada com uma IDE, assim sendo o texto "*Não serão aceitos códigos fontes gerados a partir de ferramentas automatizadas, como: Maker, GeneXus, e outras.*", está maculado, no sentido de que os requisitos pré-determinados no termo de referência **não permitiria a utilização de NENHUMA FERRAMENTA IDE ou RAD**, e por fim o desenvolvimento dos sistemas não poderiam ser realizados por qualquer ferramenta, o que por consequência não teríamos sistemas aplicativos.

**Ademais, o edital prevê a contratação de transferência de tecnologia, o que capacitará a CONTRATANTE em todas as plataformas tecnológicas, assim, incabível a justificativa de que a equipe da contratante não domina essa ou aquela plataforma tecnológica.**

**Por fim, a literatura técnica e as boas práticas de engenharia de softwares que devem nortear os requisitos funcionais definidos no termo de referência, não estão sendo respeitadas, pois a licitante que ofertar sistema de informação em qualquer plataforma e linguagem de programação não conseguirá realizar a entrega dos softwares, uma vez que a proibição de ferramentas automatizadoras (IDEs, RAD, dentre outros) para a geração de código fonte impede a construção de softwares.**

A vista do exposto, requer a modificação do edital para que retire a vedação da utilização de ferramentas automatizadoras.

**5.3. O EDITAL CONTRADIZ AS PRÁTICAS ADOTADAS PELO CONTRATANTE – A CONTRATANTE POSSUI EM SEU AMBIENTE TECNOLÓGICO FERRAMENTAS AUTOMATIZADORAS ADQUIRIDAS RECENTEMENTE – INEXISTÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA SUA VEDAÇÃO NA CONTRATAÇÃO – EVIDENTE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE**

A Contratante adquiriu licença de uso definitivo de ferramenta automatizadora IDE (genexus) para desenvolvimento e manutenção de aplicativos para múltiplas plataformas.

É o que se infere no extrato do contrato abaixo transcrito:

Diário oficial nº 5314 de 20 de setembro de 2017.

“SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 0285/2017.

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso definitivo da Ferramenta Case (GeneXus) para desenvolvimento e manutenção de aplicativos para múltiplas plataformas, incluindo plano de garantia, serviços de atualização e suporte da licença, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

DO VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ R\$ 27.300,00 (Vinte e sete mil e trezentos reais).

DO PRAZO: O prazo para a entrega dos produtos e serviços objeto deste Contrato terá duração de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado, contados da data de sua publicação.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da CONTRATANTE sob a rubrica nº 33.001.23150009 – IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÁTICA. Fonte de Recurso: 0010.00.000 – RECURSOS PRÓPRIOS. Elemento de Despesa: 4.4.9.0.39.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA do orçamento vigente.

Ora, com a aquisição desse produto, não há razões para a contratante vedar sua utilização na contratação em voga.

Ademais, o edital prevê a contratação de transferência de tecnologia, o que capacitará a CONTRATANTE em todas as plataformas tecnológicas, assim, incabível a justificativa de que a equipe da contratante não domina essa ou aquela plataforma tecnológica.

A vista do exposto, requer a modificação do edital para que retire a vedação da utilização de ferramentas automatizadoras.

**5.4. O OBJETO DO EDITAL TAMBÉM CONTEMPLA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA – INEXISTE JUSTIFICATIVA PARA QUE OCORRA RESTRIÇÃO NAS TECNOLOGIAS – TODO O CONHECIMENTO SERÁ TRANSFERIDO PARA A CONTRATADA NÃO CARACTERIZANDO DEPENDÊNCIA TÉCNICA – NÃO CABE A CONTRATANTE JUSTIFICAR AS RESTRIÇÕES POR INCAPACIDADE TÉCNICA ATUAL EM GERIR TODA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA (FERRAMENTAS, LINGUAGENS, DENTRE OUTROS).**

O edital prevê a contratação de transferência de tecnologia, o que capacitará a CONTRATANTE em todas as plataformas tecnológicas, assim, incabível a justificativa de que a equipe da contratante não domina essa ou aquela plataforma tecnológica.

Os custos de transferência de tecnologia serão de responsabilidade da CONTRATADA, assim não cabendo a Administração determinar uma “Marca/Modelo” específico, pois faz parte do objeto o fornecimento de 600 (seiscentas) horas de serviços especializados e mais 60 (sessenta) horas de curso ministrados nos centros de treinamentos oficiais da tecnologia adotada pela Licitante, para a capacitação de técnicos da administração, com a finalidade de operar e dar continuidade na determinada sistema de informação e tecnologia da licitante vencedora, vejamos:

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

5.1.5.12 Treinamento na solução para técnicos de informática:

5.1.5.12.1 A Contratada deverá prover a necessária capacitação da equipe técnica da Contratante de forma que a equipe possa:

- Dominar a tecnologia aplicada e as suas ferramentas, de forma a garantir o funcionamento contínuo e adequado às necessidades do Município.
- Executar configurações e personalizações necessárias para a implantação e operação da solução no âmbito do Município.
- Ser capaz de parametrizar, customizar, migrar dados e implantar as funcionalidades da solução.
- Instalar novas versões da solução.
- Instalar, sem ajuda externa, todos os softwares básicos requeridos pela solução, assim como ajustar seus parâmetros para que a solução funcione no hardware disponível.
- Instalar, sem ajuda externa, a solução, ajustando seus parâmetros para que ela funcione de forma correta no hardware e softwares básicos disponíveis.
- Efetuar consultas à base de dados para elaboração de relatórios.
- Orientar os gestores sobre como parametrizar adequadamente a solução de acordo com a legislação abrangida, inclusive no tocante às formas de se calcular as rubricas de pagamento.
- Apoiar e capacitar os usuários da solução.
- Ter domínio dos modelos de dados.
- Conhecer toda arquitetura interna da solução e das ferramentas de apoio, tendo acesso e domínio dos códigos fontes da solução proposta e das linguagens utilizadas.
- Dar manutenção evolutiva e corretiva em qualquer parte da solução.

5.1.5.12.2 O treinamento deverá ser dividido em dois cursos, que serão realizados em períodos distintos, sendo o 1º direcionado à Instalação e Configuração Básica da Solução e o 2º voltado à necessidade de Transferência de Tecnologia.

**5.1.5.12.3 Estima-se em 10 (dez) os profissionais a serem qualificados nas tecnologias utilizadas na construção do sistema integrado: escrituração eletrônica e nota fiscal de serviço eletrônico (NFS-e), com a mesma carga horária dos cursos ministrados nos centros de treinamentos oficiais na referida tecnologia (totalizando 60 horas).**

5.1.5.12.4 O treinamento na linguagem de programação, frameworks, scripts de banco de dados, etc., utilizados na solução poderá ser subcontratado.

5.1.5.12.5 A Contratada deverá prover o manual de análise da solução, bem como o manual de configuração e instalação para a infraestrutura (servidores de BD, WEB e aplicação), em mídia alterável.

5.1.5.12.6 Os módulos de instalação, configuração e integração deverá cobrir os seguintes tópicos sobre a solução:

- Instalação do sistema, assim como configuração dos softwares básicos requeridos para operarem com o sistema.
- Instalação, configuração e utilização dos softwares utilizados para a manutenção do referido sistema de Gestão Tributária, inclusive dos softwares que compõem o SGBD e etc.; sua utilização, produção e aferição de desempenho.
- Integrações com outras tecnologias ou sistemas.

5.1.5.12.7 A Transferência de Tecnologia (transferência do domínio de conhecimento de negócio) da solução deverá cobrir os seguintes tópicos sobre a solução:

- A Arquitetura técnica do modelo de desenvolvimento utilizado na solução.
- Modelo de Dados, com apresentação dos diagramas de classe, objetos e sequência, utilizados na modelagem da solução.
- Treinamento em TODOS OS CÓDIGOS FONTES da aplicação, bem como transferência de regras de negócio, contendo: classes, objetos, scripts de aplicação, scripts de banco de dados (stored procedures, gatilhos, functions, etc.), interfaces web, frameworks, serviços SOA, etc.**
- Parametrização e Customização.

**5.1.5.12.8 Ao final da Transferência de Tecnologia, técnicos do Município deverão estar capacitados para realizar a instalação, a manutenção e as evoluções (preventivas e corretivas) das funcionalidades do sistema.**

A tecnologia deve ser utilizada para otimizar os processos de gestão pública e privada, garantindo efetividade, segurança e customização das atividades desenvolvidas.

Por corolário lógico, o sistema de gestão que obviamente estão inseridos neste contexto tecnológico devem ser aprimorados a cada dia, sempre visando o objetivo fim da utilização tecnológica nos processos de gerenciamento e operacionalização de rotinas.

**É obrigação do gestor público buscar a economicidade nas contratações presentes e futuras.**

O artigo 3º da Lei 8.666.93 estabelece que a licitação destina-se a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Já o artigo 3º da Lei nº. 10.520/2002 expressamente proíbe a exigência no edital de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que limitem a competição, verbis:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:  
II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, **vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;**”

O saudoso doutrinador Hely Lopes Meirelles bem define o princípio da isonomia que deve pautar todos os atos inerentes à administração pública, verbis:

“O que o princípio da igualdade entre os licitantes veda é a cláusula discriminatória ou o julgamento faccioso que desiguala os iguais ou iguala os desiguais, favorecendo a uns e prejudicando a outros, **com exigências inúteis para o serviço público, mas com destino certo a determinados candidatos.**” (LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. Hely Lopes Meirelles – 15º ed. Malheiros, p. 42)

Neste sentido vem se manifestando nossos tribunais em casos semelhantes, onde o edital sem qualquer razão plausível restringia a participação de outras concorrentes impondo condições limitantes. Vejamos:

“LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. **EXIGÊNCIA EDITALÍCIA RESTRITIVA.** É vedado ao administrador público inserir no ato convocatório condições que restrinjam ou frustrem a competitividade do certame, como a exigência de que a interessada tenha sede em lugar específico, sob pena de violação ao princípio fundamental da isonomia, da legalidade e da moralidade administrativa.” (TJ/SC – Apelação em Mandado de Segurança nº. 2010.052411-6 – Rel. Des. Sônia Maria Schmitz – J. 11.01.11)

Ainda:

“LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. **EXIGÊNCIA EDITALÍCIA CONSTRITIVA.** É vedado ao administrador público inserir no ato convocatório condições que restrinjam ou frustrem a competitividade do certame, sob pena de violação ao princípio fundamental da isonomia, da legalidade e da moralidade administrativa”. (TJ/SC – Apelação nº. 2008.022222-2 - Rel. Des. Sônia Maria Schmitz – J 24.05.10)

No mesmo sentido:

“ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA, DENEGANDO A MEDIDA LIMINAR. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL QUE EXIGE A COMPROVAÇÃO DE TEMPO MÍNIMO DE ATUAÇÃO DOS LICITANTES. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS PARA CANIL DA POLÍCIA MILITAR. **CLÁUSULA QUE MALFERE OS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA COMPETITIVIDADE DA LICITAÇÃO. VEDAÇÃO LEGAL.** AGRAVO PROVIDO PARA EXPUNDIR DO EDITAL A REFERIDA EXIGÊNCIA. **Em reverência ao princípio da competitividade, ínsito à licitação, cujo escopo é o de selecionar a proposta mais vantajosa para o poder público; e aplicando-se os preceptivos legais de regência (art. 3º, § 1º e art. 30, § 5º da Lei n. 8.666/93), que vedam a adoção de limitações temporais desimportantes, exceto quando indispensáveis, em se tratando, por exemplo, de obras e serviços de engenharia, aflora desproporcional e desarrazoada a norma editalícia invectivada pela agravante, que assim o faz.**” (TJ/SC – AI nº. 2009.010151-2 – Rel. Des. Luiz Antônio Zanini Fornerolli – J. 08.04.10)

Ademais, o edital prevê a contratação de transferência de tecnologia, o que capacitará a CONTRATANTE em todas as plataformas tecnológicas, assim, incabível a justificativa de que a equipe da contratante não domina essa ou aquela plataforma tecnológica.

Por fim, reforçamos que o edital seja revisto, pois nas condições apresentadas estão impossibilitando a participação de soluções desenvolvidas de forma mais moderna e ampla, deixando subjetivo a definição das especificações técnicas expostas, o qual deverá possibilitar que seja aceito outras tecnologias além da Java, o qual o sistema de informação deverá atender aos fluxos de negócios definidos e as necessidades da Administração.

## 5.5. PUGNA-SE A POSSIBILIDADE DE CONTROVÉRSIAS TÉCNICAS

Desde já pugna-se controvérsia técnica, em virtude da restrição e utilização da ferramenta IDE ou automatizadora para geração de código fonte, dentre os quais destacamos alguns sub-tópicos:

### 5.1.1. LEGIBILIDADE DO CÓDIGO FONTE GERADO

O ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA – REQUISITOS FUNCIONAIS DO SISTEMA, sétimo parágrafo determina que *“Não serão aceitos códigos fontes gerados a partir de ferramentas automatizadas, como: Maker, GeneXus, e outras”*, no qual não é apresentada justificativa técnica para tal medida restritiva utilizada por parte da Administração Licitante.

Por corolário lógico, no que se diz respeito aos diversos entendimentos que a área de Tecnologia da Informação se introduz, pode-se deduzir de forma incorreta que a restrição está relacionada com a LEGIBILIDADE do código fonte da solução que se pretende contratar.

Ademais, na controvérsia de entendimentos tecnológicos, o quinto parágrafo do “ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA – REQUISITOS FUNCIONAIS DO SISTEMA”, determina que *“Será aceito apenas soluções escritas na linguagem de programação Java e frameworks open-source”*, deixa claro que a a legibilidade do código fonte fica condicionada quando a Administração permite a utilização de “Frameworks” para desenvolver a Solução que se pretende contratar, sendo que

os mesmos são ferramentas que os programadores utilizam para otimizar o desenvolvimento, que vai além do que é oferecido pela linguagem de programação Java.

**Vale ressaltar que o edital prevê a contratação de transferência de tecnologia, o que capacitará a CONTRATANTE em todas as plataformas tecnológicas, assim, incabível a justificativa de que a equipe da contratante não domina essa ou aquela plataforma tecnológica.**

Para elucidação técnica, a IDE “Eclipse open source” adotado pela Administração Licitante, não gera apenas códigos fontes especificados pelo programador de sistema, haja visto que o **uso de funções específicas, ou de frameworks ou APIs RAD, podem gerar o código da de forma inelegível a partir da utilização do ECLIPSE.**

Por fim, da forma que se encontra o texto editalício está claro que não se poderá utilizar em qualquer parte da codificação do sistema que se pretende contratar qualquer tipo de frameworks, o que gera inegibilidade do código (vide código gerador do framework).

#### **5.1.2. DEPENDÊNCIA TÉCNICA DA BASE DE CONHECIMENTO ESCRITO EM GENEXUS**

Como é de conhecimento do órgão Licitante, a impugnante utiliza ferramenta automatizadora para geração de código fonte (GeneXus), no qual a utilização da referida ferramenta tecnológica foi restrita, sem que haja alguma justificativa técnica, mesmo que haja a controvérsia de entendimento, de que a utilização do GeneXus pode causar dependência técnica da base de conhecimento.

Ademais, o quinto parágrafo do “ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA – REQUISITOS FUNCIONAIS DO SISTEMA”, determina que *“Será aceito apenas soluções escritas na linguagem de programação Java e frameworks opn-source”*.

Portanto, a utilização de frameworks mesmo os “open-source”, deixará uma grande dependência de codificação, vide o uso de Frameworks tipo Hibernate, Springs, frameworks JS, JBOSS Developer Framework, JBOSS Seam, Oracle ADF, Vaadim, etc.

**Vale ressaltar que o edital prevê a contratação de transferência de tecnologia, o que capacitará a CONTRATANTE em todas as plataformas tecnológicas, assim, incabível a justificativa de que a equipe da contratante não domina essa ou aquela plataforma tecnológica.**

### **5.1.3. DEPENDÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA COM CONHECIMENTO DE PRODUTO COMERCIAL PARA EXECUTAR AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS**

O ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA – REQUISITOS FUNCIONAIS DO SISTEMA, sétimo parágrafo determina que *“Não serão aceitos códigos fontes gerados a partir de ferramentas automatizadas, como: Maker, GeneXus, e outras”*, no qual não é apresentada justificativa técnica para tal medida restritiva utilizada por parte da Administração Licitante.

Frisa-se que sempre existirá a dependência da equipe técnica, com conhecimento que advém do uso de vários tipos de tecnologias, vide Banco de Dados Oracle, Servidores Windows, Linux, Sun Solaris, Servidores de Aplicação Java Oracle Weblogic, Red Hat JBOSS, Tomcat, Servidor de Páginas Web Apache/ Nginx / Internet Information Services, e vários outros dos quais são utilizados ou não pela equipe técnica da Administração Licitante.

Portanto a dependência da equipe técnica com o conhecimento, advém da tecnologia utilizada, e não do fato desta ser “comercial” ou “open-source”, assim como das escolhas tecnológicas realizadas pela equipe técnica durante os vários processos licitatórios, não podendo assim incluir ou excluir um “produto comercial” ou “open source”.

Vale ressaltar que o edital preve a contratação de transferencia de tecnologia, o que capacitará a CONTRATANTE em todas as plataformas tecnológicas, assim, incabível a justificativa de que a equipe da contratante não domina essa ou aquela plataforma tecnológica.

## 5.6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, reafirma-se que as restrições impostas pelo edital são ilegais, restritivas, ferem o caráter competitivo das contratações públicas, sendo que os termos merecem as devidas correções conforme apresentado nos tópicos acima.

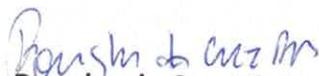
## 6. PEDIDOS

Diante do exposto, requer que Vossa Senhoria se digne em suspender o certame, bem como modifique o edital atendendo aos ditames legais conforme razões acima explicitadas, culminando por republicá-lo nos novos termos.

Nestes termos

Pede Deferimento.

De Cuiabá/MT para Maceió/AL, 06 de novembro de 2018.

  
**Douglas da Cruz Dias**

**RG: 12620998**

**CPF n.º 991.386.621-91**

**Representante Legal – Procurador**

[douglas.dias@abaco.com.br](mailto:douglas.dias@abaco.com.br)

**Ábaco Tecnologia de Informação Ltda.**

**CNPJ: 37.432.689/0001-33**

## 7. PROCURAÇÃO



Livro n.º: 859 1º TRASLADO Folha n.º: 37/37  
**PROCURAÇÃO**



S A I B A M

quantos este público instrumento de procuração virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, dois mil e dezoito (2018) vinte e três (23) dias do mês de maio (5), nesta cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso perante mim compareceu como Outorgante: **ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Barão de Melgaço n.º 3726, 1.º Andar, Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.432.689/0001-33, neste ato representada por seus sócios Sr. **JANDIR JOSÉ MILAN**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG n.º 945.107-2-SSP/PR, CPF n.º 344.840.941-34, residente à Rua Marechal Severiano de Queiroz n.º 480 Apt.º 1.503, Bairro Duque de Caxias, nesta Capital e Sr. **LENIL KAZUHIRO MORIBE**, brasileiro, solteiro, maior, analista de sistemas, portador da CNH/MT N.º 00280668437 onde consta o RG n.º 4.988.415-0-SESP/PR, CPF n.º 714.159.809-00, residente nas Rua Primavera do Leste Quadra L Lote 2, ALPHAVILLE em CUIABÁ/MT; reconhecidos como os próprios de mim Tabeliã, à vista dos documentos de identidades que me exibiram, do que dou fé, perante o quais por eles me foi dito que por este instrumento nomeia e constitui seu bastante Procurador: **DOUGLAS DA CRUZ DIAS**, brasileiro, casado, técnico de suporte administrativo, portador do RG n.º 12620998-SSP/MT e CPF 991.386.621-91, com endereço comercial na Rua Barão de Melgaço n.º 3726, Centro Norte, em CUIABA-MT; **Representar a Outorgante perante aos Órgãos nas esferas: Federal(Diretas e Indiretas e Autarquias), Estadual(Diretas, Indiretas e Autarquias), e Municipal(Diretas, Indiretas e Autarquias) referente à participação em Editais de Licitações nas modalidades de concorrências(Públicas, Nacional e Internacional), Tomada de Preços, Carta Convite, Pregões(Eletrônico e Presencial) e Pregão para Registro de Preços(Eletrônico e Presencial), e Leilões;** representar a Outorgante em licitações públicas, sessões públicas de habilitação, propostas de preços, propostas técnicas, julgamento de documentações, propostas e recursos, apresentar documentações e propostas, participar de todas as fases das licitações, formular e ofertar lances, assinar propostas, assinar as respectivas atas, assinar e interpor recursos, contra-razões, assinar e registrar ocorrências, assinar e formular impugnações, renunciar ao direito de recursos, assinar quaisquer documento da licitação, efetuar vistas técnicas e vistorias técnicas,

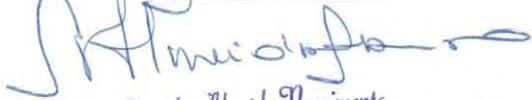
**Continuação.....**

outra documentação referente à procedimentos licitação e Processo Administrativo, podendo ainda o dito procurador retirar documentos, certidões, referente ao processo licitatório referentes a solicitações na Administração publico, podendo ainda praticar todos os demais atos inerentes à participação de licitação, praticar atos em Sistemas de Licitações Eletrônicas e em quaisquer esferas da Administração, inclusive as operações no Sistema de Licitações Eletrônicas – “E-LICITAÇÕES” do Banco do Brasil S/A e Sistema de Licitações do Governo Federal “COMPRASNET.GOV”, bem como podendo para tanto, apresentar e assinar documentos, prestar declarações, pagar taxas, concordar, discordar, exigir, podendo ainda representá-los perante aos órgãos públicos em geral, Municipal, Estadual, Federa, podendo requerer e retirar certidões, apresentar e retirar documentos, prestar declarações, pagar taxas, custos, concordar, discordar, exigir, enfim assinar e requerer tudo o que se fizer necessário e indispensáveis ao bom e fiel cumprimento da presente procuração. (s/m). **Esta procuração tem o Prazo de Validade de 01(um) ano a contar desta data.** Assim o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe sendo lido, e achado conforme, assina comigo. Eu, Miraci Leite de Almeida Nascimento, Tabeliã do serviço Notarial 3.º Ofício de Notas que diz escrever subscrevo e assino em publico e raso. Emol.: 83,44+ISSQN R\$ 1,89=R\$ 85,33.

  
\_\_\_\_\_  
**Jandir José Milan.**

  
\_\_\_\_\_  
**Lenil Kazuhiro Moribe.**

EM TEST.º  DA VERDADE.

  
**Miraci Leite de Almeida Nascimento**  
Escrevente Juramentada  
3º Serviço Notarial e Registral  
Cuiabá - MT

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
Ato de Notas e de Registro  
Código do Cartorio: 67

**Selo de Controle Digital**

Código do Ato: 19,  
Numero Selo: BCQ80205  
Valor: 83,44  
Consulte: [www.tj.gov.br/selos](http://www.tj.gov.br/selos)



Selo de Controle Digital

